

LEI Nº 3.537, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Institui o “Dia do Casamento Civil Comunitário” no âmbito do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município de Timóteo o “Dia do Casamento Civil Comunitário”, a ser comemorado anualmente, na última sexta feira do mês de maio.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Cartório de Registro Civil, a fim de viabilizar a realização do casamento comunitário.

Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão proceder à inscrição, a qual será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Para se inscrever, o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser residente no Município de Timóteo;
- II – comprovar situação de baixa renda;
- III – viver em união estável ou possuir filhos que sejam frutos dessa união;
- IV – possuir renda mensal de até dois (02) salários mínimos;

V – estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - no tocante à capacidade, habilitação e casamento.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1512, Parágrafo único, do Código Civil que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de pobreza.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário, no prazo de 30 dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 24 de abril de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato Vieira
1º Secretário